



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.216, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Institui o Comitê de Implantação e Coordenação do Sistema Integrado de Gestão Financeira e Contábil - SIGEF, no âmbito do Governo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, nos âmbitos da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, o Comitê de Implantação e Coordenação do Sistema Integrado de Gestão Financeira e Contábil - SIGEF.

Parágrafo único. As disposições constantes no **caput** estão em consonância com o disposto na Resolução nº 019/2018/GAB/SEFIN, que instituiu o planejamento estratégico da SEFIN para o período de 2017 a 2020, bem como com a necessidade de definir metas e planos de trabalho para garantir a efetividade do planejamento estratégico da Secretaria, visando assegurar a realização das Receitas e o controle das Despesas para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia, observando ainda o processo SEI 0030.223244/2019-20, cujo objeto é a contratação de solução tecnológica para modernização da Administração Pública no Estado de Rondônia direcionado às áreas de planejamento e gestão financeira, por meio de Sistema Integrado, denominado SIGEF.

Art. 2º São objetivos do Comitê de Implantação do SIGEF:

I - apoiar a SEFIN, que se referencia como Ente público, na estrutura do Poder Executivo do Governo de Rondônia, para executar a política de aquisição, implantação, sustentação e modernização do SIGEF;

II - impulsionar a criação das instâncias de governança de implantação do SIGEF, por meio de equipes técnicas de apoio e sustentação operacional; e

III - promover a transparência na execução do contrato e condução dos trabalhos de implantação do SIGEF, bem como promover a eficiência, colaboração, integração entre os órgãos estaduais e demais poderes, zelando pela celeridade durante todo o processo de implantação.

Art. 3º O Comitê terá a seguinte composição, a serem indicados por ato dos titulares das referidas Secretarias e nomeados pelo Governador do Estado:

I - 8 (oito) representantes da SEFIN; e

II - 1 (um) representante da SEPOG.

§ 1º A Condução dos trabalhos do Comitê ficará a cargo dos representantes da SUPER/SEFIN aos quais caberá também, a direção superior do Comitê.

§ 2º Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes indicarão seus substitutos.

§ 3º As funções dos membros não serão remuneradas, a qualquer título.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, por convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 1º As reuniões somente acontecerão com foro mínimo de 6 (seis) de seus membros e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate será do Superintendente da SUPER/SEFIN.

Art. 5º Compete ao Comitê de Implantação do SIGEF:

I - coordenar e validar as entregas feitas pelas equipes técnicas de apoio à implantação do SIGEF;

II - fiscalizar a atuação e execução da empresa de tecnologia contratada para o desenvolvimento do SIGEF;

III - definir as prioridades de desenvolvimento e implantação de módulos e funcionalidades do SIGEF;

IV - estabelecer as políticas e diretrizes macro referentes à implantação do SIGEF, bem como o escopo de atuação das equipes técnicas;

V - exercer função de instância consultiva e deliberativa em casos de divergências no desenvolvimento, implantação e validação de regras de negócio do SIGEF;

VI - prover os meios administrativos necessários e indispensáveis ao andamento dos trabalhos de implantação do SIGEF, assim como zelar para que sejam contínuos até a finalização e entrega definitiva do Sistema;

VII - realizar tratativas com Secretarias, órgãos, poderes e demais entes interessados no que alcança relevância destes no SIGEF, sendo a instância interlocutora de comunicação;

VIII - zelar pela aplicação das normas contratuais junto à empresa contratada e pelo devido cumprimento de suas obrigações legais;

IX - decidir e fazer cumprir, em última instância, divergências não dirimidas e elencados pelas equipes técnicas em qualquer das áreas de negócios e ou tecnológicas do SIGEF;

X - convalidar ou recomendar os relatórios de evolução de entregas do SIGEF, da empresa contratada com vistas à liberação de pagamentos de valores; e

XI - subsidiar, quando demandado pelos superiores, com documentos, relatórios e/ou demais pedidos de informações a respeito do andamento dos trabalhos de implantação do SIGEF.

§ 1º Fica estabelecido que a atuação do Comitê não se confunde com as funções operacionais e de execução, sendo essas exercida essencialmente pela empresa contratada na licitação e que contará com apoio das equipes de execução da SEFIN naquilo que destas dependerem.

§ 2º As equipes de execução compostas por servidores da SEFIN e, no que couber, de servidores da SEPOG e de outros órgãos do executivo estadual e demais Poderes, atuarão dispostas nas áreas de negócio e requisitos do SIGEF, bem como em apoio de sustentação, suporte tecnológico de infraestrutura, ambiente e aos demais serviços necessários à implantação do SIGEF.

§ 3º As equipes de execução orientar-se-ão pelas decisões oriundas do Comitê de Implantação do SIGEF, todavia é garantida atuação e deliberações indispensáveis ao cumprimento de atividades de ordem estritamente técnicas.

§ 4º As decisões e deliberações do Comitê deverão sempre estar alinhadas às diretrizes institucionais das áreas de negócios, bem como das áreas de tecnologia, sendo o desvio destas automaticamente supridas por instâncias superiores através do Secretário de Estado de Finanças, no que for relativo à sua pasta, do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, também no que couber à sua pasta e do Comitê Estratégico de T.I. da SEFIN, no que couber a assuntos afetos para a tecnologia.

Art. 6º As convocações de reuniões ordinárias poderão ser feitas por qualquer dos representantes da SUPER/SEFIN, que compõe este Comitê e no lapso destes pelo seu Superintendente, observando sempre o prazo definido no art. 4º.

§ 1º Fica dispensada a elaboração de pauta prévia para as reuniões do Comitê, sendo os assuntos a serem deliberados conforme delimitados no art. 5º, vedada a inclusão de temas diversos daqueles.

§ 2º Os registros das reuniões e decisões do SIGEF serão arquivados e disponibilizados para consulta.

Art. 7º A vinculação administrativa do Comitê de Implantação do SIGEF ficará a cargo da SUPER/SEFIN.

Art. 8º Os casos omissos serão disciplinados por ato do Superintendente da SUPER/SEFIN.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Finanças

**PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 09/07/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 09/07/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/07/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011820712** e o código CRC **6E4996E5**.



---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0030.210324/2020-59

SEI nº 0011820712

---

Criado por [87812681220](#), versão 22 por [52866831268](#) em 09/07/2020 11:51:29.